



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90



LEI MUNICIPAL Nº 811, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal, fundamentado no interesse público, a doar imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para construção do Fórum da comarca de Uruçuí-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruçuí-Piauí, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, na Quadra P, Loteamento Novo Horizonte II, com área de 3.410,98m², que possui as seguintes dimensões e confrontantes: frente 52,71m com Avenida Luiz Ceará, fundo 25.01m + 20,23m com Avenida Alto Bonito, e lateral direita 62,19m com a Rua Itália, e lateral esquerda 35,39m com a Rua Projetada, imóvel que está registrado no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula nº 6.427, juntamente ao Cartório do 1º ofício da comarca de Uruçuí-PI.

Art. 2º. A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade a construção da sede do Fórum da Comarca Uruçuí-PI pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º. O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação; se cessarem as razões que a justificaram; se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º. É fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o cumprimento do encargo de construção do Fórum da Comarca de Uruçuí-PI - TJPI, a contar da data de assinatura do contrato de doação, podendo, entretanto, ser esse prazo prorrogado por período não superior ao já fixado, a pedido expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e por conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 5º. A presente doação não exige o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º. Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O disposto no art. 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 7º. É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruçuí-PI, 01 de setembro de 2021.


Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL